

3/11

----- Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas número vinte e três D.

ESTATUTOS FUNDAÇÃO

Família Luzia Esteves Pinheiro

Artigo 1.º

(Natureza, denominação)

A Fundação “Família Luzia Esteves Pinheiro”, criada ou instituída por Beatriz Luzia Esteves Pinheiro e sua irmã Maria Lídia Luzia Pinheiro Gata Limão, doravante designada Fundação, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede)

A Fundação tem a sua sede na Avenida Cidade de Torres Vedras, n.º 24, 2565-779, Cadriceira, Freguesia de Turcifal do concelho de Torres Vedras, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. O objecto da Fundação é:

Restauro, conservação e manutenção de monumentos e edifícios históricos, nomeadamente a igreja de S. Miguel, matriz de Malhada Sorda, Concelho de Almeida, Distrito da Guarda.

2. Para atingir o seu fim a Fundação propõe-se a promover:

- a) A preservação de património histórico, artístico e/ou cultural.
- b) A realização de estudos técnicos necessários à intervenção em património móvel e imóvel.
- c) A inventariação, conservação e restauro do acervo documental composto por mais de cinco mil livros, pertencentes à fundação.
- d) A reunião de todo o acervo literário da família Esteves Pinheiro e bem assim das obras de arte que se encontram dispersas, com vista a velar pela sua segurança e conservação.
- e) Promover que a sociedade civil, especialmente a mais desfavorecida, possa usufruir da leitura e consulta do acervo literário, promover exposições desse mesmo acervo literário, podendo para o efeito celebrar protocolos, cooperando com entidades idóneas nacionais ou estrangeiras.
- f) Criar condições para que o acervo documental possa estar disponível para fruição, seja para fins de lazer, académicos ou de investigação, integrando redes nacionais ou internacionais de arquivos e bibliotecas.
- g) Promover o desenvolvimento e auxiliar obras sociais e de caridade na prossecução do seu escopo, nomeadamente de cuidados a idosos, jovens e crianças em risco ou enfermos, preferencialmente na freguesia de Malhada Sorda, Concelho de Almeida.

h) Promover eventos de diversa natureza, com o objetivo de divulgar e promover a obra de vida do Padre José Júlio Esteves Pinheiro, bem como da atividade da Fundação.

i) Contribuir para a promoção da freguesia de Malhada Sorda e do concelho de Almeida, nomeadamente do seu património histórico, artístico e/ou cultural.

2. Na prossecução do seu objetivo, a Fundação poderá filiar-se noutros organismos ou com eles associar-se, podendo também estabelecer entendimentos de cooperação.

Artigo 4.º

(Património e Receitas)

1. O património da Fundação é constituído:

a) Por um capital inicial próprio de €2.000.000,00 (Dois milhões de euros), que as fundadoras Beatriz Luzia Esteves Pinheiro e sua irmã Maria Lídia Luzia Pinheiro Gata Limão lhe destinaram;

b) Por dotações que vierem a ser contratadas com as Fundadoras;

c) Por todos os bens móveis, imóveis e direitos que a Fundação venha por outro modo a adquirir;

d) Pelas contribuições, eventuais ou permanentes, nomeadamente subsídios, donativos, heranças, legados ou cedências a título gratuito que lhe venham a ser concedidas por quaisquer pessoas de direito público ou privado, portuguesas ou estrangeiras;

Artigo 5.º

(Autonomia Financeira)

1. A Fundação, gozando de autonomia financeira, pode com subordinação aos fins para que foi instituída:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
- b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

Artigo 6.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho de Curadores;
- d) Conselho fiscal ou fiscal único.

2. Os titulares dos órgãos da fundação não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem registado em ata a sua discordância.

Artigo 7.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, um dos quais será o presidente e dois vice-presidentes, podendo dele fazer parte o órgão executivo.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, sendo renovável até duas vezes.

3. O presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Conselho de Curadores, sob proposta do presidente deste.

4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Competências)

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração promover os projetos tendentes à realização dos fins da Fundação.

2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração, sempre que considerar adequado, propor ao Conselho de Curadores a adoção e/ou alteração de quaisquer formas de organização interna da Fundação.

3. Compete ao Conselho de Administração gerir o património da Fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação e, em especial:

a) Administrar o património da Fundação, praticando todos os atos necessários a esse fim;

b) Aprovar os planos anuais de atividade, o relatório, balanço e contas do exercício, submetendo-os à aprovação do Conselho de Curadores;

c) Aprovar o orçamento anual;

d) Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projetos concretos da Fundação.

Artigo 9.º

Direção

1. Da direção ou Comissão Executiva poderá fazer parte o presidente do Conselho de Administração e é constituída por um presidente e dois vogais, podendo o presidente da Comissão Executiva cumular funções com as de presidente do Conselho de Administração.

2. A Comissão Executiva é eleita pelo Conselho de Administração na primeira reunião do mesmo que tiver lugar, exceto se os seus membros tiverem já sido expressamente designados pelo Conselho de Curadores ou pelas instituidoras no âmbito da eleição do Conselho de Administração.

3. Competem, em geral, à Comissão Executiva funções de gestão corrente da Fundação e, em especial:

a) Contratar, gerir e dirigir o pessoal;

b) Avaliar e aprovar propostas de projetos ou atividades e todos os respetivos termos e condições e aprovar quaisquer outras despesas da Fundação;

c) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.

4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 10.º

GR

(Vinculação da Fundação)

1. O Conselho de Administração representa a Fundação, em juízo ou fora dele, com poderes de delegação em qualquer dos vogais do Conselho de Administração.
2. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais poderá ser membro da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração, bem como a Comissão Executiva podem constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário nos termos estabelecidos no mandato.

Artigo 11.º

(Conselho de Curadores)

O Conselho de Curadores é o órgão que tem por missão principal velar pelo cumprimento do fim fundacional e pelo exato cumprimento dos estatutos e regulamentos internos emanados pela Presidente honorária.

Artigo 12.º

(Composição)

1. O Conselho de Curadores é composto por três a onze membros.
2. A composição do Conselho de Curadores é exclusivamente designada pelas suas fundadoras ou, na falta destas, pela Senhora Maria da Conceição Luzia Marcos Raposo.

3. A designação dos curadores é feita por convite dirigido ao curador.
4. A destituição, pela fundadora ou por Maria da Conceição Luzia Marcos Raposo, é comunicada por escrito ao curador, sem necessidade de invocação de motivo justificativo, e produz efeitos imediatos.
5. Os curadores devem ser ouvidos pelo Conselho de Administração na alteração aos estatutos da Fundação, sem prejuízo dos demais requisitos legais e estatutários.

Artigo 13.º

(Competência)

O Conselho de Curadores tem as seguintes competências:

a) Eleger:

- Os vogais do Conselho de Administração;
- Os vogais do Conselho Consultivo;
- Os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único;

b) Aprovar os documentos de prestação anual de contas da Fundação;

c) Apreciar o plano de atividades para o ano seguinte bem como o respectivo orçamento;

d) Decidir eventual remuneração dos órgãos sociais.

Artigo 14.º

(Funcionamento)

1. A Presidência do Conselho de Curadores é assumida pelas fundadoras Beatriz Luzia Esteves Pinheiro e Maria Lídia Luzia Pinheiro Gata Limão;

7/1/17

2. O Conselho de Curadores reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para aprovar as contas do exercício e o relatório do Conselho de Administração, bem como o plano de atividades para esse ano.
3. O Conselho reúne ainda sempre que convocado pelo seu Presidente ou Presidentes, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.
4. O Presidente ou Presidentes do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho fiscal, ou fiscal único, deverão convocar o Conselho de Curadores, sempre que tal lhe seja solicitado por um número mínimo de três curadores.
5. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples.

Artigo 15.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da Fundação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros, ou por um fiscal único, designados pelo conselho de curadores.
2. O mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal único é de cinco anos, sendo renovável até duas vezes.

Artigo 16.º

(Modificação dos Estatutos, Transformação e Extinção)

1. A modificação dos presentes Estatutos e transformação e extinção da Fundação só podem ser deliberadas sob proposta do presidente ou

presidentes do Conselho de Curadores, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, tomada nos seguintes termos, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria:

a) A proposta terá de obter os votos favoráveis da maioria dos membros em efetividade de funções de cada um daqueles Conselhos, individualmente considerados, sendo que as fundadoras têm voto de qualidade.

b) Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação conjunta dos órgãos referidos no número anterior, for julgado mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis quanto ao destino dos bens em caso de extinção.

Artigo 17.º

(Vontade da Fundadora)

Os presentes Estatutos refletem integralmente a vontade das suas Fundadoras, Beatriz Luzia Esteves Pinheiro e Maria Lídia Luzia Pinheiro Gata Limão, e quaisquer dúvidas que surjam quanto à interpretação ou aplicação dos mesmos deverão ser resolvidas pelas instituidoras ou, pela senhora Maria da Conceição Luzia Marcos Raposo e pelo Conselho de Curadores.

Artigo 18.º

(Casos omissos)

8/11

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os estatutos e não contrárias à lei.

~~Presidência~~ ~~Luiz~~ ~~Estes~~ ~~Indice~~
Lúcia Luzia Tineiro gata Lisma

A Nok - -

An. P. 2022 de Teixeira Lúcia